



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 15 e 87-B da Lei Municipal 1.042/2005, em conformidade com a Emenda Constitucional 103/2019.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As alíquotas de contribuição de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.042/2005 passam a vigorar com os seguintes percentuais:

**I** – para o segurado: 14% (quatorze por cento);

**II** – para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações (patronal): 28% (vinte e oito por cento).

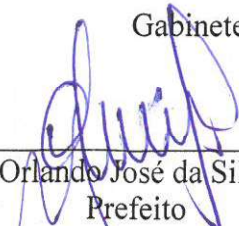
**Art. 2º** - As alíquotas de contribuição de que trata o artigo 87-B da Lei Municipal nº 1.042/2005 passam a vigorar com os seguintes percentuais:

**I** – para o segurado: 14% (quatorze por cento);

**II** – para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações (patronal): 14% (quatorze por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

  
Orlando José da Silva  
Prefeito

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)